



FORT PRINT

Venda e locação de impressoras e multifuncionais

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023

22.579.314/0001-23

FORT PRINT Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda.

RUA DR. ALFREDO VASCONCELOS, Nº 109
VILA FLORESTA - CEP 37.004-560
VARGINHA - MG

FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 22.579.314/0001-23, com sede na Rua Doutor Alfredo Vasconcelos, nº - 129, Vila Floresta, em Varginha-MG, Cep: 37.004.560, neste ato representada pelo Sr. **OLÍVIO AFONSO DIAS FRANCO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n. 718.607.386-71 e portador da Cédula de Identidade RG nº MG-3.474.377-SSPMG, residente e domiciliado em Varginha-MG, vem perante Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

nos termos e no prazo do artigo 41 parágrafo 2º da Lei 8666/93 e item 18 do Edital, aduzindo, para tanto, as seguintes razões de fato e de direito:

1 - DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, tornou público o edital do processo licitatório em questão, cujo objeto é: Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assistência técnica nos equipamentos (impressoras, notebook, computadores, data show), redes de informática, bem como a manutenção corretiva e preventiva nos mesmos, manutenção física, suporte remoto ou telefônico, configuração e



FORT PRINT

Venda e locação de impressoras e multifuncionais

instalação de programas em todas as Secretarias e Departamentos desta prefeitura, conforme quantidades, especificações e demais condições contidas neste edital e seus anexos. **Referência – Anexo I, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.**

No referido Edital consta que o mesmo será do tipo menor preço por ITEM.

Estes são os fatos em apertada síntese.

22.579.314/0001-23

**FORT PRINT Equipamentos e
Suprimentos de Informática Ltda.**

RUA DR. ALFREDO VASCONCELOS, Nº 109
VILA FLORESTA - CEP 37.004-560
VARGINHA - MG

2 – DO MÉRITO

2-1 – PREÇO POR ITEM

A presente licitação será tipo menor preço por item, porém, no item estão agrupados **IMPRESSORAS, NOTEBOOKS, COMPUTADORES, DATA SHOWS, ET...**

As impressoras são produtos de empresas especializadas, que não comercializa os demais itens, como no caso da empresa Impugnante.

Devido ao interesse na participação do certame, a Empresa impugnante analisou o presente ato convocatório, de forma rigorosa e minuciosa, encontrando exigências que devem ser urgentemente reparadas, pois possuem cláusulas que impedem a participação de diversas empresas amplamente capacitadas.

Vale ressaltar que esta empresa licitante já atendeu com excelência e comprometimento diversas empresas públicas e privadas de todo o País, portanto, possui plena capacidade técnica e estrutural de atender as necessidades deste Órgão.

É imprescindível que os órgãos da Administração Pública, ao realizar certames licitatórios, se atentem ao princípio da seleção da proposta mais



FORT PRINT

Venda e locação de impressoras e multifuncionais

22.579.314/0001-23

FORT PRINT Equipamentos e
Suprimentos de Informática Ltda.

RUA DR. ALFREDO VASCONCELOS, N° 109
VILA FLORESTA - CEP 37.004-560
VARGINHA - MG

vantajosa, sendo que quanto maior o número de participantes, maiores as chances de se obter a melhor oferta financeira.

Assim, é importante que este Órgão proceda o desmembramento do referido item, e a divisão trará benefício a esta administração, pois atrairá empresas especializadas em seus ramos de atividades, por conseguinte ampliando a competitividade e menor preço.

Ademais, dificilmente haverá uma única empresa que forneça todos todos, já que são incompatíveis, comportando, portanto, plena divisibilidade sem comprometimento ao objeto, muito pelo contrário, a divisibilidade acarretará em benefício para esta Administração, uma vez que evitaria certames fracassados, ou até mesmo desertos, assim, ampliando a participação de empresas, vez que se dedicam a apenas alguns dos serviços, uma vez que especializadas, assim, nítido que a junção de itens autônomos e distintos em um mesmo lote, data vênia, ofende a competitividade e a busca pela melhor proposta.

Ainda, a permanência do agrupamento em um só item, acaba por infringir a imposição do artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 5.450/2005, in verbis:

“Art. 5º [...] Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação”. (grifo e negrito nosso)

Ainda, manter o edital da maneira como está, seria afrontar o princípio da legalidade, uma vez que a lei garante a participação de qualquer interessado nos certames, ou seja, desde que seja capacitado para prestar o objeto do edital e trabalhe em ramo compatível, deve ter a possibilidade de participar da licitação sem restrições, assegurando assim o princípio da ampla competitividade, assim, a lei impõe à Administração o



FORT PRINT

Venda e locação de impressoras e multilâncers

22.579.314/0001-23

FORT PRINT Equipamentos e
Suprimentos de Informática Ltda.

AV. DR. ALFREDO VASCONCELOS, Nº 109
VILA FLORESTA - CEP 37.004-560
VARGINHA - MG

dever de, caso necessário, dispor de vários itens ou lotes separadamente, para que essas participações sejam possíveis, servindo, inclusive, como forma de proteção à Administração Pública, conforme estabelece o artigo 23, §1º, da lei 8666/93, abaixo:

*“Art. 23 [...] §1º **As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. **(grifo e negrito nosso)**”*

No mesmo sentido é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

“O §1º do art. 23 da Lei nº 8666/93 estabelece a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas desde que haja viabilidade técnica econômica. Nos termos do §2º, o fracionamento da contratação produz a necessidade de realização de diversas licitações. O fundamento do parcelamento é, em última instância, a ampliação da competitividade, que só será concretizada pela abertura de diferentes licitações. Destarte, justificação a exigência legal de que se realize licitação distinta para cada lote do serviço total almejado.” (Acórdão nº 2393/2006, Plenário, rel. Min. Bnejamin Zymler)

Vale mencionar ainda que Colendo Tribunal de Contas da União decidiu no sentido de que em sendo o objeto da contratação de natureza divisível, deverá se produzir a licitação por itens, conforme se verifica na jurisprudência referida infra:

TCU – Decisão 393/94 do Plenário – “firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com



FORT PRINT
Venda e locação de impressoras e multifuncionais

22.579.314/0001-23

FORT PRINT Equipamentos e
Suprimentos de Informática Ltda.

RUA DR. ALFREDO VASCONCELOS, Nº 109
VILA FLORESTA - CEP 37.004-560
VARGINHA - MG

vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade."

Ainda nesse sentido, vejamos a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

"Súmula nº 247 do TCU

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

O artigo 15, inciso IV, da Lei 8666/93 também consagra a possibilidade de divisibilidade em itens/lotes, nos seguintes termos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...] IV- ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade."

3 – DOS PEDIDOS

Destarte, caso esta Ilustre Comissão de Licitação modifique as exigências do edital, terá como consequência a participação de diversas empresas altamente capacitadas que neste momento encontram-se impossibilitadas devido a restrição constante em edital, além de evitar o risco de adquirir serviços com custo mais alto ou restar o certame prejudicado.

Diante do exposto, para o devido e regular saneamento do processo licitatório e conhecendo a idoneidade dos administradores deste órgão, requer:

1 – seja recebida e provida a presente impugnação para:

1.1 – desmembrar o item 1, separando dos demais itens as impressoras;

2 – Reabertura do prazo convocatório devido às alterações do ato convocatório (edital), conforme dispõe o artigo 21, parágrafo 4º da lei 8.666/93;

3 - Alternativamente, caso o entendimento seja diverso do aqui pleiteado, a conveniente anulação da presente licitação em consonância com o artigo 49 da lei 8.666/93.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

Varginha, 17 de março de 2023.

22.579.314/0001-23

FORT PRINT Equipamentos e
Suprimentos de Informática Ltda.

RUA DR. ALFREDO VASCONCELOS, Nº 109
VILA FLORESTA - CEP 37.004-560
VARGINHA - MG

Leandra Claro de Souza

FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
OLÍVIO AFONSO DIAS FRANCO